



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: D S SILVA
COMERCIO E SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF ***.045.013-** e que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 24.491.907/0001-69, com sede na Rua Maranhão, nº106, Bairro: Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pela Sr. Diego Sousa Silva, inscrita no CPF: ***.296.273-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de registro de Preço nº 014/2025/SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 034/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Educação da prefeitura de Campestre do Maranhão – MA, conforme termo referência.**

4	Areia lavada fina AMPLA CONCORRENCIA	M	98	R\$ 98,65	R\$ 9.667,70
5	Areia lavada fina EXCLUSIVA MEEPP	M	33	R\$ 42,28	R\$ 1.395,24
12	Bota de Couro	PAR	26	R\$ 62,79	R\$ 1.632,54
13	Seixo n 0 AMPLA CONCORRENCIA	M	98	R\$ 112,81	R\$ 11.055,38
14	Seixo n 0 EXCLUSIVO PARA ME e EPPs	M	33	R\$ 112,81	R\$ 3.722,73
16	Seixo n 1 EXCLUSIVO PARA ME e EPPs	M	33	R\$ 108,93	R\$ 3.594,69
18	Cabo Flexível 60mm 100m	RL	4	R\$ 541,28	R\$ 2.165,12
20	Cabo Flexível 40mm 100m	RL	6	R\$ 387,40	R\$ 2.324,40
21	Cabo Flexível 100mm 100m	RL	3	R\$ 669,94	R\$ 2.009,82
23	Cabo PP 2X25mm	MT	390	R\$ 4,54	R\$ 1.770,60
24	Cabo PP 2X4mm	MT	390	R\$ 4,97	R\$ 1.938,30
27	Caibro de madeira 6x5	MT	130	R\$ 6,09	R\$ 791,70
36	Caixa padrao trifasica	UND	3	R\$ 120,44	R\$ 361,32
42	Cano esgoto 150mm	BR	12	R\$ 138,80	R\$ 1.665,60
45	Cano esgoto 75mm	BR	33	R\$ 66,17	R\$ 2.183,61
50	Cano soldavel 60mm	BR	7	R\$ 76,31	R\$ 534,17
51	Cano soldavel 32mm	BR	5	R\$ 34,44	R\$ 172,20
52	Capacete simples	UN	6	R\$ 21,36	R\$ 128,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



53	Cap soldavel 20mm	UN	26	R\$ 1,02	R\$ 26,52
54	Cap soldavel 25mm	UN	26	R\$ 1,07	R\$ 27,82
58	Cap esgoto 50mm	UN	7	R\$ 2,40	R\$ 16,80
59	Carro de mao	UN	4	R\$ 215,96	R\$ 863,84
61	Ceramica 41mmx41mm	M	98	R\$ 37,30	R\$ 3.655,40
62	Cimento 50kg AMPLA CONCORRENCIA	SC	624	R\$ 37,66	R\$ 23.499,84
63	Cimento 50kg EXCLUSIVO PARA ME e EPPs	SC	312	R\$ 37,80	R\$ 11.793,60
66	Cola branca 1kg	LT	6	R\$ 18,77	R\$ 112,62
69	Colher de pedreiro	UN	10	R\$ 21,15	R\$ 211,50
70	Coluna ferro 14x6m	PC	39	R\$ 56,64	R\$ 2.208,96
72	Coluna ferro 516x6m	PC	39	R\$ 85,48	R\$ 3.333,72
74	Conector perfurante 70mm	UND	13	R\$ 15,85	R\$ 206,05
75	Curva esgoto 100mm	UN	3	R\$ 12,02	R\$ 36,06
76	Curva esgoto 150mm	UN	3	R\$ 19,02	R\$ 57,06
77	Curva para eletroduto 32mm preto	UND	9	R\$ 7,39	R\$ 66,51
80	Disco de corte 7	UN	52	R\$ 4,68	R\$ 243,36
87	Disjuntor trifasico 25A	UND	7	R\$ 42,32	R\$ 296,24
88	Disjuntor trifasico 32A	UND	7	R\$ 41,35	R\$ 289,45
89	Disjuntor trifasico 125A	UND	7	R\$ 112,55	R\$ 787,85
90	Dispositivo protecao contra surto 20KA	UND	13	R\$ 49,93	R\$ 649,09
91	Dispositivo de protecao contra surto 40KA	UN	13	R\$ 45,64	R\$ 593,32
95	Eletroduto Flex 34 garganta 50mt	UND	13	R\$ 57,03	R\$ 741,39
98	Eletroduto rigido 32mm preto	UND	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00
99	Engate flexivel 40mm	UN	39	R\$ 5,08	R\$ 198,12
101	Enxada 25	UN	4	R\$ 30,86	R\$ 123,44
103	Facao ponta virada n 18	UN	7	R\$ 25,05	R\$ 175,35
111	Fita isolante alta fusao 2MT	UND	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
112	Fita led 100m	PC	4	R\$ 213,49	R\$ 853,96
113	Gadanhos plasticos	UN	7	R\$ 14,65	R\$ 102,55
114	Haste para aterramento l20m	UND	19	R\$ 18,03	R\$ 342,57
115	Haste para aterramento 2m	UN	13	R\$ 23,72	R\$ 308,36
118	Tomada Simples 20A	UN	65	R\$ 5,29	R\$ 343,85
121	Tomada Simples 10A sobrepor	UND	52	R\$ 5,34	R\$ 277,68
122	Janela de Ferro 100 x100	UN	2	R\$ 179,87	R\$ 359,74
123	Janela de Ferro 120x100	UN	2	R\$ 237,48	R\$ 474,96
124	Janela de Ferro 150x100	UN	2	R\$ 289,36	R\$ 578,72
126	Joelho 20mm soldavel	UN	130	R\$ 1,01	R\$ 131,30
128	Joelho 32mm soldavel	UN	65	R\$ 1,48	R\$ 96,20
130	Joelho 50mm soldavel	UN	13	R\$ 3,35	R\$ 43,55
131	Joelho 60mm soldavel	UN	7	R\$ 16,96	R\$ 118,72
132	Joelho esgoto 100mm	UN	13	R\$ 4,63	R\$ 60,19
133	Joelho esgoto 150mm	UN	7	R\$ 18,79	R\$ 131,53
136	Joelho esgoto 60mm 90	UN	7	R\$ 9,49	R\$ 66,43



137	Joelho esgoto 75mm 90	UN	7	R\$ 4,11	R\$ 28,77
138	Jogo de portal 210 m x 80cm	UN	10	R\$ 85,61	R\$ 856,10
154	Luminaria led 20w	UN	39	R\$ 30,57	R\$ 1.192,23
155	Luminaria led 40w	UN	39	R\$ 34,83	R\$ 1.358,37
156	Luminaria led embutir 18w	UND	39	R\$ 16,02	R\$ 624,78
157	Luminaria led embutir 24w	UND	39	R\$ 17,73	R\$ 691,47
158	Luminaria led sobrepor 18w	UND	39	R\$ 14,60	R\$ 569,40
159	Luminaria led sobrepor 24w	UND	39	R\$ 16,78	R\$ 654,42
164	Luva esgoto 150mm	UN	2	R\$ 14,99	R\$ 29,98
167	Luva lisa 20mm soldavel	UN	130	R\$ 1,10	R\$ 143,00
168	Luva lisa 25mm soldavel	UN	130	R\$ 1,31	R\$ 170,30
172	Luva lisa 60mm soldavel	UN	6	R\$ 10,85	R\$ 65,10
176	Madeirite 110 x 200 x15mm	UN	9	R\$ 122,22	R\$ 1.099,98
177	Marreta 3kg	UN	1	R\$ 36,93	R\$ 36,93
178	Marreta 5kg	UN	1	R\$ 47,59	R\$ 47,59
179	Martelo	UN	4	R\$ 31,75	R\$ 127,00
180	Massa Acrilica 3600	GL	33	R\$ 30,09	R\$ 992,97
181	Massa Acrilica 25 kg	LT	33	R\$ 83,56	R\$ 2.757,48
187	Parafuso com bucha 12	UN	104	R\$ 1,30	R\$ 135,20
188	Pia Inox 100 x 50	UN	1	R\$ 136,68	R\$ 136,68
190	Pia Inox 140 x 50	UN	2	R\$ 231,00	R\$ 462,00
191	Pia Inox 150 x 50	UN	2	R\$ 257,61	R\$ 515,22
192	Plug LR 20mm	UN	39	R\$ 1,62	R\$ 63,18
193	Plug LR 25mm	UN	39	R\$ 1,87	R\$ 72,93
194	Porta compensado lisa 210 x 60	UN	7	R\$ 148,15	R\$ 1.037,05
195	Porta compensado lisa 210 x 80	UN	11	R\$ 158,10	R\$ 1.739,10
198	Portao de ferro 200 x 300	UN	1	R\$ 1.760,84	R\$ 1.760,84
199	Portao de ferro 200 x 400	UN	1	R\$ 1.964,24	R\$ 1.964,24
200	Porta de ferro 210 x 60	UN	3	R\$ 340,43	R\$ 1.021,29
201	Porta de ferro 210 x 80	UN	3	R\$ 348,03	R\$ 1.044,09
202	Quadro de distribuicao 10 disjuntor	UN	3	R\$ 32,43	R\$ 97,29
203	Quadro de distribuicao 4 disjuntores	UND	4	R\$ 19,96	R\$ 79,84
204	Quadro de distribuicao 6 disjuntores	UN	3	R\$ 32,19	R\$ 96,57
205	Quadro de distribuicao 8 disjuntores	UND	3	R\$ 39,05	R\$ 117,15
206	Quadro de distribuicao 12 disjuntor	UND	3	R\$ 39,71	R\$ 119,13
207	Reducao 100 x 50 esgotos	UN	7	R\$ 5,78	R\$ 40,46
211	Registro de gaveta 60mm	UN	1	R\$ 93,70	R\$ 93,70
212	Registro de gaveta 12	UN	2	R\$ 56,99	R\$ 113,98
214	Registro de Pressao 34	PCT	4	R\$ 58,37	R\$ 233,48
215	Rejunte	UN	78	R\$ 11,59	R\$ 904,02
223	Ripa de madeira	MT	65	R\$ 21,30	R\$ 1.384,50
224	Rolo de la com suporte 23cm	UN	13	R\$ 22,79	R\$ 296,27
225	Serra segueta	PC	39	R\$ 6,94	R\$ 270,66
227	Solvente 5lt	UN	7	R\$ 62,48	R\$ 437,36
228	Talhadeira	UN	4	R\$ 20,32	R\$ 81,28



229	Tabua de madeira para uso de diverso	M	13	R\$ 82,13	R\$ 1.067,69
232	Te esgoto 150mm	UN	6	R\$ 29,60	R\$ 177,60
234	Telha de barro plan	MLH	8	R\$ 886,89	R\$ 7.095,12
235	Telha tipo brasilite 110 x 244	UN	26	R\$ 73,26	R\$ 1.904,76
237	Tijolo 8 furos	MLH	8	R\$ 907,23	R\$ 7.257,84
248	Torneira bica movel lavat Metal	UN	4	R\$ 96,33	R\$ 385,32
249	Trelica ferro 14x6m	PC	39	R\$ 43,59	R\$ 1.700,01
251	Trelica ferro 516x6m	PC	39	R\$ 76,30	R\$ 2.975,70
252	Trena de fibra 50m	UN	4	R\$ 39,99	R\$ 159,96
254	Vaso convencional simples	UN	10	R\$ 145,17	R\$ 1.451,70
255	Veda rosca 50m	BR	20	R\$ 8,21	R\$ 164,20
257	Vigota 6x12	BR	130	R\$ 37,33	R\$ 4.852,90
258	Zinco 100cm	BR	16	R\$ 81,05	R\$ 1.296,80
259	Zinco 50cm	BR	16	R\$ 41,42	R\$ 662,72
260	Zinco 60cm	BR	16	R\$ 53,80	R\$ 860,80
261	Zinco 80cm	BR	16	R\$ 55,78	R\$ 892,48
262	Eletroduto rigido 12 preto	BR	13	R\$ 8,43	R\$ 109,59
263	Eletroduto rigido 34 preto	UND	13	R\$ 12,04	R\$ 156,52
264	Eletroduto rigido 1	UND	11	R\$ 17,18	R\$ 188,98
265	Eletroduto rigido 114	BR	11	R\$ 26,90	R\$ 295,90
267	Mangueira preta 342x2mm	MT	260	R\$ 2,28	R\$ 592,80
269	Madeirite 110 x 200 x10mm	UM	8	R\$ 89,70	R\$ 717,60
270	Gesso Para Construção Revestimento De Parede	KG	520	R\$ 3,78	R\$ 1.965,60
275	Fechadura janela de correr	UND	7	R\$ 43,05	R\$ 301,35
279	THINNER 900ML	UND	26	R\$ 17,79	R\$ 462,54
280	Portal de madeira	UND	7	R\$ 110,78	R\$ 775,46
286	LIMA	UND	13	R\$ 15,76	R\$ 204,88
287	Quadro de Distribuicao 16 Disjuntores	UN	3	R\$ 148,30	R\$ 444,90
288	Disjuntor Diferencial 30mA	UN	7	R\$ 63,04	R\$ 441,28
291	Tinta AntiMofo	LT	13	R\$ 87,84	R\$ 1.141,92
292	Betoneira 400L	UN	1	R\$ 2.730,16	R\$ 2.730,16
296	Nivel a Laser	UN	1	R\$ 488,99	R\$ 488,99
297	Perfil de Aço 6m	MT	26	R\$ 120,40	R\$ 3.130,40
298	Chapa de Aço 2mm	M	13	R\$ 127,32	R\$ 1.655,16
299	Parafuso Estrutural	UN	130	R\$ 1,39	R\$ 180,70
301	Brita n 1 AMPLA CONCORRENCIA	M	49	R\$ 147,69	R\$ 7.236,81
304	Vidro Temperado 8mm	M	26	R\$ 185,51	R\$ 4.823,26
307	Manilha de 100x60 EXCLUSIVO MEEPP	UN	10	R\$ 280,92	R\$ 2.809,20
308	Manilha de 100x80 AMPLA CONCORRENCIA	UN	30	R\$ 242,19	R\$ 7.265,70
310	Manilha de 100x100 AMPLA CONCORRENCIA	UN	30	R\$ 272,08	R\$ 8.162,40

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 206.927,58** (Duzentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato a Sr.^a **Nathalia Castro Quirino**, Matrícula: 14371-5.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 08 de Janeiro de 2026


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 08/2025

CONTRATANTE


D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

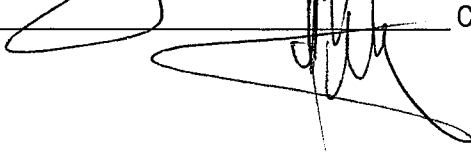
CNPJ nº 24.491.907/0001-69

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.489-09

Nome:  CPF nº 830.784.411-00